



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAMBUÍ

PRAÇA MOZART TORRES, 68 – BAIRRO CENTRO - CEP. 38.900-000  
BAMBUÍ (MG) – TELEFAX: (37) 3431-5450 – [www.bambui.mg.gov.br](http://www.bambui.mg.gov.br)  
Gabinete do Prefeito

Lei nº 2.382, de 12 de Março de 2015.

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Bambuí - MG com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

O Prefeito Municipal de Bambuí - MG, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Bambuí - MG aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município, patronal e déficit atuarial, ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, das competências 08/2014 a 13/2014, em até 22 (vinte e duas) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21//2013 e nº 307/2013.

**Parágrafo único.** É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

**Art. 2º** Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo INPC, acrescido de juros simples de 1,00% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros simples de 1,00% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros simples de 1,00% (um por cento) ao mês e multa de 1,00% (um por cento), acumulados



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAMBUÍ

PRAÇA MOZART TORRES, 68 - BAIRRO CENTRO - CEP. 38.900-000  
BAMBUÍ (MG) - TELEFAX: (37) 3431-5450 - [www.bambui.mg.gov.br](http://www.bambui.mg.gov.br)  
Gabinete do Prefeito

desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 3º** Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

**Parágrafo único.** A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bambuí 12, de Março de 2015.

**Lélis Jorge Silva**

**Prefeito Municipal**

PUBLICADO EM \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ NO \_\_\_\_\_

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAMBUÍ - MG	
Certifico para fins de comprovação que este(a) foi	
publicado(a) no nº <u>2382</u> de <u>2015</u>	da Prefeitura, no
período <u>12.03.15</u>	nos termos
do art. 127 da Lei Orgânica do Município de Bambuí.	
O referido é verdade e sou fe.	
<u>Veloso</u>	Servidor - Matrícula

Dulcelina Maria Veloso  
Recepcionista e Protocolista  
Mat. 2339